

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 50/2020

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 13/2020. PROCESSO N. 8502627-38.2020.8.06.0000

Fortaleza, 25 de maio de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 20/05/2020 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 13/2020, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE), o esclarecimento que segue.

Pergunta 1:

Como é de conhecimento de todos e divulgado pelas Mídias de todo o mundo, o CORONAVÍRUS (COVID-19) passou a ser monitorado no Brasil pelo Ministério da Saúde, assim como por outros órgãos da administração pública e organismos internacionais dessa mesma área, com objetivo de mapear e minimizar os impactos individuais, sociais e econômicos causados pelo vírus. Diante do exposto, na intenção de preservar a integridade física dos colaboradores e por ser tratar de uma doença contagiosa, entendemos que caso sejamos vencedores do certame após a fase de lances a proposta poderá ser enviada por e-mail ao órgão e o envio das vias originais (física) conforme item 5.1 do edital poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, sem que a empresa seja punida pelo não cumprimento do prazo estabelecido no edital. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, por qual período será prorrogado tal prazo?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Foi publicado Adendo 01 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2020, por meio do qual se normatiza entrega excepcional de documentação, em função da referida pandemia.

Pergunta 2:

Pela legislação contábil vigente, a pessoa jurídica não pode optar por registrar os livros na Junta Comercial e efetuar o registro por Escrituração Contábil Digital via SPED, portanto não podem existir duas escriturações relativas ao mesmo período. Entendemos que o Balanço Patrimonial apresentado apenas por meio do registro via SPED já atenderá a qualificação econômico-financeira. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Parcialmente correto. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei e atenderá especificamente à prescrição do subitem 7.7 (b.3) da peça editalícia, se apresentado com registro via SPED.

Pergunta 3:

No Edital em "4.6. Prazo, Entrega e Recebimento" é dito conforme abaixo:

"4.6.2. No ato da entrega, a empresa deverá fornecer documento emitido pelo próprio fabricante e devidamente assinado pelo mesmo, comprovando a titularidade das licenças por parte do TJCE e descrevendo as quantidades, part numbers e demais características pertinentes; 4.6.3. Esse documento deverá ser entregue na Gerência de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

Informação do TJCE, localizado no Centro de Documentação e Informática - CDI, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambeba, Fortaleza- Ce"

Diante do exposto acima e conforme regras do fabricante, informamos que a própria Microsoft não emite esse tipo de documentação com assinatura, e sim, ela possui um site exclusivo para gerenciamento das licenças e contratos, cujo dados de acesso são fornecidos ao gestor do contrato do cliente diretamente pela Microsoft, e neste site é possível comprovar que as licenças estão sendo fornecidas em nome do Órgão. Por isso, entendemos que a comprovação poderá ser feita através de site oficial do próprio fabricante atestando a posse das licenças em nome do cliente. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de maiores esclarecimentos.

Resposta:

O entendimento esta CORRETO. As informações checadas e confirmadas no "MicrosoftVolume Licensing (VLSC)" é uma forma de comprovar a titularidade das licenças.

Marc Philippe de Abreu Arciniegas

march Milly

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do PE 13/2020.